



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 222/2007 *per*

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 217 E ACRESCE § 6º, ARTIGOS 218 E 219 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Transformado em Indicação Legislativa*

AUTORIA DA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: *(em vermelho)*.

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
 MÉRITOS TEMÁTICOS;  
 REPRESENTATIVA.

*TRANSF. EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.*

Incluído na Ordem do Dia	Em	29	/	01	/	2008
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	/		/		
2ª Discussão e Votação	Em	/		/		
Aprovado em Redação Final	Em	/		/		
Promulgada	Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/	





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

AO DAL

*AO Promotor  
20, 23/10/07*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2754/2007

Campo Mourão, 22/10/07 Horas 08:56

Elia  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N. 222/2007

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 217 E  
ACRESCE § 6º, ARTIGOS 218 E 219 E  
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1085 DE 30  
DE DEZEMBRO DE 1997.”

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 217 da Lei nº 1085 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

**Art. 2º** - Fica o artigo 217 acrescido de § 6º com a seguinte redação:

**§ 6º** - Para fins do disposto nesta Lei considera-se a licença maternidade, extensiva em caso de adoção.

**Art. 3º** - O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 218** – Para amamentar o próprio filho, até a idade de **oito meses**, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”

**Art. 4º** - O caput e o parágrafo único do artigo 219, passa a vigorar com a seguinte redação:

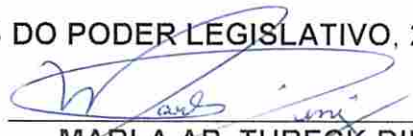
“**Art. 219** – À servidora que **obtiver guarda judicial** de criança de até um ano de idade, serão concedidos noventa dias de licença remunerada.”

“**Parágrafo único** - No caso de **guarda judicial** de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias.”

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 22 de outubro de 2007.

  
MARLA AP. TURECK DINIZ  
vereadora



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 222/2007.

Atende a solicitação da servidora **Marisa Cristiane Aparecida (Recursos Humanos-Administração Pública)**, o referido projeto de Lei trata da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias sendo uma proteção não só à mulher trabalhadora que, por motivos biológicos, necessita de descanso, mas também à criança que necessita de atenção especial nesse período. Visa proporcionar apoio legal e social ao vínculo afetivo seguro e saudável entre mães e filhos e estimular o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida.

Apesar de os primeiros debates sobre a licença maternidade serem anteriores ao século XX, concretamente, no Brasil, é somente após a Revolução de 1930 que surgiram medidas legais de proteção à maternidade.

Tal licença não se constitui apenas como um direito da mãe trabalhadora, mas também o amparo à maternidade possui amplo caráter social. Como primeira fonte de socialização da criança, preservando o núcleo familiar. Portanto, desta forma, é necessário, que a mãe esteja integralmente disponível para os cuidados indispensáveis ao filho, nos primeiros 6 meses de vida, sobretudo para o aleitamento materno.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

Importante ressaltar, mais uma vez, que, na licença-maternidade, a lei ampara não só a mãe como também o recém-vindo, inclusive o adotado. A licença, nesta ocasião, objetiva não apenas a recuperação da gestante, como também a oportunidade de mãe e filho se adequarem à nova realidade, integrando-os, de modo a proporcionar o melhor desenvolvimento infantil e, mais tarde, uma relação adulta mais sadia e afetiva.

Diante de sua relevância, contamos com a compreensão e apoio dos demais vereadores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 22 de outubro de 2007.



MARLA AP. TURECK DINIZ  
vereadora



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MARLA AP. TURECK DINIZ - PR

Agencia Estado - 18/10/2007 11:35

### **Empresa que ampliar licença maternidade pagará menos IR**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou, por unanimidade e em decisão terminativa, a criação do Programa Empresa Cidadã, que prevê a ampliação da licença-maternidade para seis meses (atualmente 4 meses), válida para trabalhadoras de empresas privadas que aderirem ao programa. A empresa que voluntariamente aderir ao Programa Empresa Cidadã terá direito, enquanto perdurar a adesão, à dedução integral, no cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, do valor correspondente à remuneração integral da empregada nos sessenta dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da ampliação do prazo da licença maternidade e o incluirá na lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 dias da publicação desta lei.

Foram aprovadas cinco emendas ao texto, entre as quais a que inclui entre as beneficiárias a trabalhadora que é mãe adotante. O senador Paulo Paim (PT-RS), relator do projeto, elogiou a proposta da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) e ressaltou que a adesão ao Programa Empresa Cidadã é voluntária por parte das empresas, informa a Agência Senado.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO <sup>OT</sup>

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Campo Mourão - Pr, 26 de julho de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 179 / 2007

Campo Mourão, 31 / 07 / 07 Horas 17:50

  
PROTOCOLISTA

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**DR.ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Campo Mourão - Pr.**

Nos termos de legislação em vigor registramos a seguinte súmula:

### **PROJETO DE LEI:**

**-ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 217 E 6º PARÁGRAFO DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**

**(LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA DE 4 (QUATRO) MESES PARA 6 (SEIS) MESES.**

Pede deferimento,

  
**MARLA TURECK DINIZ**  
Vereadora

CI/MT - 022/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- ( **X** ) Sim, a matéria visa alterar legislação existente.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( **X** ) **NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 01 de agosto de 2007.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Lei n. 8.112/90

*Lei Federal*

Seção V

**Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

**Art. 207.** Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

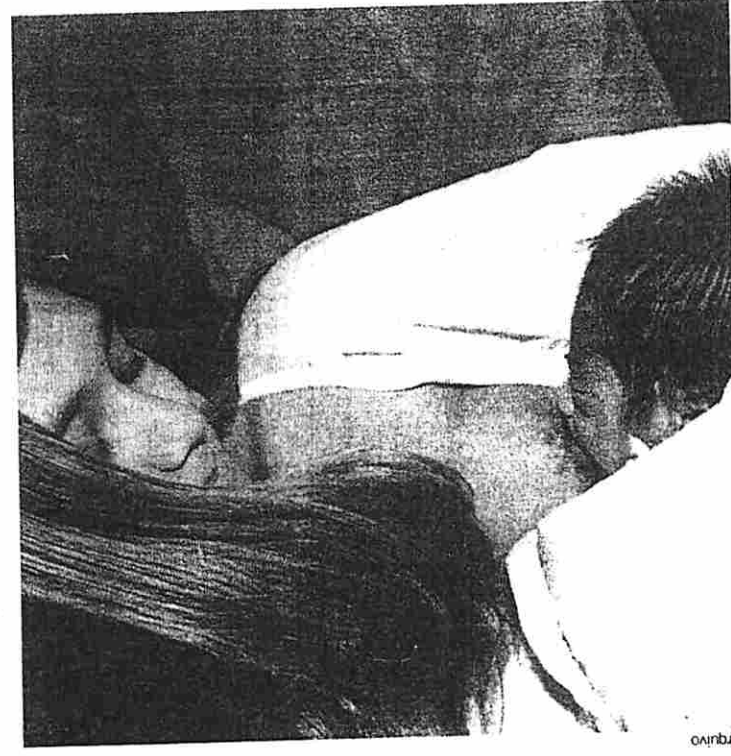
**BENEFÍCIO**

# Comissão aprova licença-maternidade de seis meses

Agência Estado  
redacao@tribunadinterior.com.br

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou por unanimidade ontem, a proposta de emenda constitucional que aumenta a licença-maternidade de quatro para seis meses. Agora, a proposta deverá ser analisada por uma comissão especial - a ser criada pelo presidente da Casa, Arlindo Chiagnola (PT-SP) - para em seguida ir à votação em plenário.

No mês passado, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado também aprovou projeto semelhante de autoria da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE). O projeto já foi protocolado na Câmara, mas a Secretaria-Geral da Mesa ainda não o distribuiu às comissões. A proposta da senadora não modifica a Constituição, apenas prevê a adesão opcional na iniciativa privada, com incentivos fiscais.



Arquivo

## Mudança visa proteger a saúde da mãe e da criança

A proposta de autoria da deputada Angela Portela (PT-RR) tem por objetivo conciliar o tempo de afastamento das mães com o período mínimo de

aleitamento recomendado pelas campanhas oficiais do Ministério da Saúde.

**Previdência -** Angela considera o prazo de quatro

meses incoerente. "O próprio governo faz campanhas ostensivas de estímulo ao aleitamento materno mínimo de seis meses", lembra. A relatora, deputada Maria do Rosário (PT-RS), apresentou emenda de redação para corrigir o texto, sem alteração do conteúdo.

A deputada refuta ainda o argumento de que a medida poderá acarretar prejuízos aos empregadores, visto que atualmente o afastamento já é custeado pela Previdência Social. Segundo ela, a concessão visa proteger a saúde da mulher e das crianças.

"Os conhecimentos científicos há muito informam o valor do aleitamento materno como recurso nutricional insubstituível para a boa formação do lactante", reitera. Em sua avaliação, o contato físico com a mãe, nos primeiros meses de vida, "é condição de suma importância para desenvolver os estímulos sensoriais e emocionais", enfatiza.



Enviar esta notícia



Imprimir

A semana - 29/10/2007 10h03

## CCJ pode votar aumento da licença-maternidade para 6 meses

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pode votar nesta semana, entre outros projetos, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 30/07, da deputada Angela Portela (PT-RR), que aumenta a licença-maternidade de quatro para seis meses. A autora da proposta argumenta que é incoerente o prazo de quatro meses, uma vez que o governo faz campanhas ostensivas de estímulo ao aleitamento materno exclusivo por seis meses. "Nada mais justo que adequar a legislação constitucional à realidade", afirma. A CCJ analisará apenas a **admissibilidade** da proposta.

O projeto de lei da senadora Patrícia Saboya, aprovado pelo Senado no último dia 18, ainda não chegou à Câmara, segundo a Secretaria-Geral da Mesa. A proposta de Saboya não modifica a Constituição, apenas prevê a adesão opcional na iniciativa privada e autoriza a administração pública a criar programa que garanta prorrogação da licença-maternidade.

### CPI da Anatel

Também está na pauta da comissão o recurso 65/07, do deputado Wellington Fagundes (PR-MT), contra o arquivamento da CPI da Anatel, criada em 19 de junho último. O arquivamento foi determinado pela Secretaria-Geral da Mesa, em razão de um dos signatários (Dr. Baségio) ter deixado o mandato antes da apresentação do requerimento.



Enviar esta notícia



Imprimir

Hoje - 30/05/2007 08h53

## Comissão vota projeto que amplia salário-maternidade

A Comissão de Seguridade Social e Família pode votar hoje substitutivo do deputado Ribamar Alves (PSB-MA) ao Projeto de Lei 2291/00, do Senado, que concede 90 dias de salário-maternidade à segurada que adotar criança de até um ano de idade. A proposta tramita **apensada** a outros 23 projetos que abordam diferentes aspectos da concessão do salário-maternidade. O relator sugere a rejeição de 17 propostas, entre elas o PL 2291/00, e a aprovação das demais na forma de um substitutivo.

Ele explica que a extensão do salário-maternidade às mães que adotarem já está prevista na Lei 10.710/03. O texto assegura o salário-maternidade por 120 dias para a mulher que adotar criança de até 1 ano de idade, por 60 dias, se a criança tiver até 4 anos, e salário-maternidade por 30 dias, se a criança tiver até 8 anos de idade.

O substitutivo de Ribamar Alves estabelece que as grávidas que tiverem filhos prematuros, assim considerados os bebês que nascerem antes de 37 semana de gestação, terão o tempo do salário-maternidade acrescido do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido. Se a gestante morrer no parto e a criança sobreviver, o projeto permite que o pai ou o responsável legal possa gozar o salário-maternidade.

A proposta também exclui o salário-maternidade do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social fixado pela Emenda Constitucional 20. Por fim, o projeto prevê que, se as empresas atrasarem em mais de 30 dias o pagamento do salário-maternidade, a Previdência Social fará o pagamento e adotará as providências cabíveis para ser ressarcida.

### Transporte para pacientes

A comissão também pode votar o Projeto de lei **45/07**, da deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente transporte, alimentação e hospedagem aos pacientes cujo tratamento ocorrer em município diferente do de residência. A relatora, deputada Jô Moraes (PCdoB-MG), apresentou parecer favorável.

Também está na pauta o Projeto de Lei **6015/05**, do deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), que cria o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a dedução do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas para doações efetuadas aos fundos municipais, estaduais e nacional do idoso. O relator, deputado Jofran Frejat, recomenda a aprovação da proposta com duas emendas. Uma delas vincula os recursos do fundo às ações da política nacional do idoso e a outra faz ajustes de redação.

A reunião está marcada para as 9h30 no plenário 7.

### Da Redação/NN

(Reprodução autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara')

Agência Câmara

Tel. (61) 3216.1851/3216.1852

Fax. (61) 3216.1856

E-mail: [agencia@camara.gov.br](mailto:agencia@camara.gov.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

PARECER Nº. 173 /2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 222/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**RELATÓRIO**

"Altera a Redação do Artigo 217 e acresce § 6º, Artigos 218, 219 e Parágrafo Único da Lei n. 1.085 de 30 de dezembro de 1997". É o Projeto de Lei nº. 222/2007, exposto o Art. 217 com 02 (dois) artigos e 06 (seis) parágrafos o sexto foi acrescido ao texto, no art. 218 e 219 modificados a redação.

**NO MÉRITO**

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 222/2007, estamos diante de uma situação similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto visa à licença maternidade das gestantes servidoras ou as que obtiverem a guarda de crianças.

O referido Projeto de Lei deixa de observar o art. 113 do Regimento Interno, onde dispõe que:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3724 /2007  
Campo Mourão, 12/11/07 Horas: 16:10  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

AO DAL

As Comissões  
Permanentes em  
13/11/07

Suuuuu

**Art. 113** – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

*III – servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;*

O objetivo da proposição sob comento está disciplinada também no art. 217 e parágrafos da Lei Municipal n. 1.085/97, alterada pela Lei n. 1.834/2004:

**Art. 217.** Será concedida licença à servidora gestante, por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.


§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Sob a égide da legislação está também a **Lei Federal** n. 8.112/90 em seu art. 207 com a Seção V e Título - Da licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade.

Diante do exposto, é evidente a prejudicialidade do referente Projeto de Lei sob exame, afrontando o que dispõe a alínea "c", inciso I, do art. 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis, além do que é indubitável e vicioso a origem, vetada, portanto, a sua tramitação.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pela Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Campo Mourão, 12 de Novembro de 2007.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada PSL

## PROJETO DE LEI Nº 222/2007.

**AUTORIA:** Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

### RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 222/2007**, protocolado nesta Casa sob nº 2754 em 22 de outubro de 2007, que: "Altera a redação do artigo 217 e acrescenta o § 6º, Artigos 218 e 219 e Parágrafo Único da Lei nº 1085 de 30 de dezembro de 1997".

#### VOTO DO RELATOR

A matéria vem para análise desta Comissão com base no que reza o Artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise afronta o que dispõe o inciso III, do Art. 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visto que está evidente o vício de origem. Ante ao exposto, esta Comissão apresenta a matéria em forma de **Indicação Legislativa** sugerindo que o Poder Executivo encaminhe para apreciação desta Casa, a alteração pretendida pela Vereadora Autora.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 7 de dezembro de 2007.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente - Relator

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada PSL

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI  
MUNIICPAL Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE  
1997.”**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu,  
Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1085 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

Art. 2º - O Artigo 217, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 6º:

**“Art. 217 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta)  
dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”**

§ 1º - .. .. .

**§ 6º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se a licença maternidade, extensiva  
em caso de adoção.**

Art. 3º - O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada PSL

“**Art. 218** – Para amamentar o próprio filho, até a idade de **oito meses**, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora”.

Art. 4º - O caput do artigo 219 e o seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 219** – À servidora que **obtiver guarda judicial** de criança de até um ano de idade, será concedido noventa dias de licença remunerada”.

“**Parágrafo único** - No caso de **guarda judicial** de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 7 de dezembro de 2007.**

  
ADÉMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente-Relator

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2754/2007	PROJETO DE LEI Nº 222/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13   11   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13   11   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
13   11   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   11   2007	<i>Parecer</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Transformado em Indicações legislativas*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 58/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas relacionadas:

- **Indicação Legislativa** protocolada sob nº 530/07, que "Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nome de bairros da cidade e dá outras providências", de autoria dos Vereadores **Roque Aparecido Freitas, Ademir Franco de Lima, Salvador Martins Turíbio, Marla Aparecida Tureck Diniz** e Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**, que o presente subscreve;
- **Indicação Legislativa** protocolada sob nº 748/07, que "Dispõe sobre transporte gratuito, no transporte coletivo urbano, aos passageiros portadores de doenças graves nos dias em que forem submetidos a consultas e tratamentos médicos", de autoria do Vereador **Carlos Antonio Izidoro Koch**.
- **Indicação Legislativa** protocolada sob nº 2754/07, que "Altera a redação do Artigo 217 e acresce § 6º, Artigos 218 e 219 e Parágrafo Único da Lei nº 1085 de 30 de dezembro de 1997", de autoria da Vereadora Marla **Aparecida Tureck Diniz**;

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ppo